



*Câmara Municipal de Rio Grande da Serra*  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL N.º 1.159, DE 24 DE MARÇO DE 1999.**

- "Cria o Serviço Disque-dengue e demais doenças infecto-contagiosas" no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.

Vereador Silvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Waldecir Souza Paixão, João Antonio da Silva e Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra o "Serviço Disque-dengue e demais doenças infecto-contagiosas."

Artigo 2º - O Serviço de que trata o artigo anterior será coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - O Serviço será posto à disposição da população, em caráter gratuito, através de telefone específico.

Artigo 4º - O Executivo deverá regulamentar e implantar o Serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - As despesas com a Execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Silvio Sabainski  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela  
Diretora

Sérgio Tank de Barros  
Secretário Jurídico da Câmara